

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 26721135/2025 - SAS.UAF

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

O processo de credenciamento atual, Edital SEI 0015565879 para contratação de objeto da mesma natureza, foi realizado nos moldes na Lei 8.666/93 e, conforme Circular SEI nº 0019206689 SAP.LCT, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do disposto no artigo 6º da citada Portaria:

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratação com a Administração Pública tem como regra geral a realização de licitação, ante a supremacia do interesse público, visando assegurar maior vantagem à Administração Pública e a isonomia entre seus participantes, nos termos do que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Embora a exigência de licitação seja regra geral, é certo que tal disposição não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária, conforme o mandamento contido na Lei n.º 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Existem contratações que tenham por objeto a realização de serviços que são formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O objeto do presente processo trata de **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.**

Sendo assim, restam atendidos os requisitos previstos no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo configurado que a melhor solução para atender a demanda é o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Estudos Técnicos Preliminares constantes no presente processo.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciamento configura "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

Diferentemente das demais hipóteses de inexigibilidade, em que há somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, adota-se o credenciamento quando a Administração pretende contratar com o maior número possível de interessados ou cujas condições de contratação inviabilizem a seleção de um agente específico.

Conforme Disposto no Art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ocorre que, no credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no Edital público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes.

III - Do Preço:

Como justificativa para o valor a ser utilizado no presente processo de **Credenciamento** para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, foram juntados fontes de preços de fornecedores que prestam serviços de mesma natureza, conforme anexos SEI 26012965, 26012984, 26013012, 26013055 e 26013104, bem como contratações vigentes, conforme anexos SEI 26013155, 26013202, 26024379 e 26153434.

A fim de atender ao princípio de economicidade e aproximar os valores de referência aos praticados atualmente no mercado, foram utilizados as 3 (três) menores fontes de preços obtidas, para compor a média do valor a ser praticado no credenciamento.

Diante do exposto, os valores ora indicados como estimados para fins de contratação no presente processo, são considerados por essa Secretaria, como compatíveis com os praticados atualmente no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Francielle de Luca Rosa, Gerente**, em 08/09/2025, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Voos, Coordenador(a)**, em 08/09/2025, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 08/09/2025, às 21:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26721135** e o código CRC **2F3D3536**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.015831-7

26721135v3